

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000793/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039599/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.020459/2015-10
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE, CNPJ n. 35.326.149/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO LINS CAVALCANTI;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, CNPJ n. 09.795.881/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o **MENOR SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA**, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, a partir de 1º de maio de 2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

O CREA-PE concederá a seus servidores um reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 2015, mediante a aplicação linear do percentual de **8,3407% (oito vírgula três quatro zero sete por cento)** incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015, a título de reposição das perdas salariais acumuladas no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Os salários dos servidores deste Conselho, após a incidência do reajuste previsto na cláusula referente à Reposição das Perdas Salariais, serão acrescidos do percentual de **1,6593% (um vírgula seis cinco nove três por cento)**, a ser incorporado a partir de 1º de maio de 2015 a título de aumento real.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O CREA-PE envidará esforços no sentido de pagar os salários de seus servidores **até o último dia útil do mês correlato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

É obrigatório ao órgão empregador, o fornecimento ao servidor de **Demonstrativo de Pagamento Salarial** em *Formulário Personalizado*, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados, recolhimentos ao FGTS e dados sobre o servidor, tais como matrícula, cargo/função e data de admissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantido aos servidores do Conselho a percepção da **primeira parcela do Décimo Terceiro Salário de 2016 até o mês de fevereiro de 2016**, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida no mês de janeiro de 2016

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O Conselho acordante pagará horas extras, não excedentes de 2 (duas) horas diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, aos servidores que prestarem trabalho em regime de sobre jornada no interstício de segunda-feira a sexta-feira.

Os servidores que prestarem jornada de trabalho extraordinária aos sábados, domingos e feriados, farão jus ao adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

Na hipótese do servidor prestar jornada extraordinária em dias de sábado, domingo ou feriado, fará jus, excepcionalmente, a vale-transporte para seu deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência.

O Conselho garantirá aos servidores que prestarem horas extras o fornecimento de alimentação ou a concessão do valor correspondente a **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** referente a auxílio refeição, desde que devidamente autorizado, salvo quando estiver recebendo diárias, motivo excludente à percepção cumulativa.

A concessão do auxílio refeição, previsto no subitem anterior, somente será devida para o caso do servidor prestar jornada extraordinária superior a 1 (uma) hora diária de segunda a sexta-feira ou superior a 6 (seis) horas diárias nos sábados, domingos e feriados.

Será descontado do servidor que auferir o presente benefício o valor de R\$ 1,00 (um real) por cada competência que tiver direito.

O vale-transporte e o auxílio refeição, previstos acima, não constituem parcelas integrativas do salário.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O Conselho pagará a seus servidores, adicionais de tempo de serviço, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário-base do servidor, por ano de efetivo trabalho, contados a partir do primeiro ano do contrato individual de trabalho celebrado com o CREA-PE.

O adicional de tempo de serviço, previsto nesta cláusula, não poderá ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor, independentemente do cômputo do tempo de serviço deste último.

Não conta como tempo de efetivo trabalho, para os fins desta cláusula, os afastamentos por motivo de: licença não remunerada, secção para outra entidade, licença para mandato eletivo, licença para mandato sindical de dedicação exclusiva – exceto quando o sindicato for o da

categoria acordante, auxílio doença não ocupacional e suspensão do contrato de trabalho a pedido.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADES

O CREA-PE pagará a seus servidores, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, os adicionais de insalubridade ou periculosidade, desde que tipificadas atividades insalubres e perigosas, ambas apuradas por intermédio de perícia técnica.

O Conselho mantém atualizado o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sem a previsão de atividades insalutíferas ou perigosas.

O CREA-PE pagará aos servidores que laboram em grau de risco acentuado, conduzindo, habitualmente, numerários de titularidade do Conselho, expostos permanentemente a roubos ou furtos, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário básico, na forma normatizada no artigo 193, inciso II, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os servidores, tipificados na cláusula presente, renunciam ao direito de auferir o adicional de periculosidade no período anterior a 1º de maio de 2013, com substrato no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

O pagamento das diárias será regido pela portaria específica já existente, **GARANTINDO-SE O PAGAMENTO ANTECIPADO**, salvo em casos excepcionais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho acordante concederá auxílio refeição a seus servidores, no valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, no quantitativo mensal correspondente ao número efetivo de dias úteis trabalhados, salvo quando estiver recebendo diárias, motivo excludente à percepção cumulativa.

Somente farão jus ao auxílio refeição, previsto no subitem anterior, os servidores que comprovadamente prestarem atividade laborativa em regime de 8 (oito) horas diárias.

Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, o Conselho acordante poderá pagar ajuda de custo aos seus servidores, em substituição a obrigação de conceder vale refeição.

Na hipótese prevista no item anterior, a ajuda de custo corresponderá ao valor do quantitativo de vale refeição correspondente ao número de dias compreendidos no interstício entre o contrato civil extinto e o novo contrato de fornecimento.

Será descontado do servidor que auferir o presente benefício o valor de R\$ 1,00 (um real) por cada competência que tiver direito.

A ajuda de custo, prevista nesta cláusula não possui natureza salarial, não se constituindo em parcela integrante do salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O Conselho acordante concederá a seus servidores vale-transporte, com a finalidade de permitir os seus deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa.

O vale-transporte, previsto no subitem anterior, será concedido mediante desconto mensal em folha salarial, correspondente a 3% (três por cento) do salário-base do servidor beneficiário do direito em epígrafe.

O direito previsto nesta cláusula se limita ao quantitativo de vale-transporte necessário ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos dias úteis de efetivo trabalho.

O CREA-PE promoverá estudos para levantamento sobre as reais necessidades de trajeto e locomoção dos servidores.

Os servidores que se declararem usuários do direito em epígrafe farão requerimento por escrito, à Divisão de Recursos Humanos - DRHU, indicando o seu endereço residencial e o serviço de transporte coletivo público mais adequado para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de acordo com a legislação vigente.

O Conselho concederá auxílio transporte aos servidores lotados nas Inspetorias Regionais, que se declararem usuários do direito em epígrafe. Os servidores interessados farão requerimento por escrito à Divisão de Recursos Humanos - DRHU, indicando o seu endereço residencial e o serviço de transporte coletivo local, com a finalidade de permitir o seu deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, inclusive, nas cidades que utilizem transporte alternativo licenciado, quando deverá obter declaração da prefeitura ou do órgão competente, comprovando a ausência do transporte público, cujo valor se limita ao quantitativo necessário

de passagens para os dias úteis de efetivo trabalho. A concessão do aludido benefício ensejará o custeamento pelo servidor de 3% (três por cento) de seu salário-base.

Os valores devidos pelos servidores, a título de participação na aquisição dos vales-transporte, serão descontados na folha de pagamento da competência a que se refere seu uso.

O direito ao vale-transporte, previsto nesta cláusula, se regerá pela legislação em vigor, exceto no que conflitar com a normatização expressa nesta cláusula.

O auxílio transporte possui natureza indenizatória, não se constituindo em parcela integrativa do salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

O Conselho acordante concederá a seus servidores que possuírem filho(s) dependente(s), com deficiência física e/ou mental - declaradamente incapacitado(s) de prover a sua própria subsistência, através de laudo emitido por médico especialista - auxílio mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário-base da categoria, previsto na cláusula terceira deste instrumento normativo, com a finalidade de custear parcialmente tratamento médico e/ou fisioterápico.

A concessão do benefício, disposto no subitem anterior, independerá da faixa etária do(s) filho(s) com necessidades especiais.

O direito previsto nesta cláusula somente será devido com a protocolização de requerimento à Divisão de Recursos Humanos - DRHU, subscrito pelo servidor interessado, juntando o laudo médico atestando a deficiência prevista na Cláusula. Anualmente deverá ser apresentado laudo que comprove a permanência das condições especiais, sob pena de suspensão do benefício.

O direito previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória não se constituindo em parcela integrante do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Conselho acordante manterá contrato(s) com empresa(s) do segmento de saúde em grupo, em favor de seus servidores, dependentes e agregados, para a prestação de serviços de assistência médica e odontológica.

Somente poderão figurar como dependentes dos servidores beneficiários do plano de saúde, pessoas reconhecidamente investidas na condição de dependentes do segurado, nos termos do contrato de prestação de serviço de assistência médica e odontológica.

Os beneficiários do plano de assistência odontológica, custearão a quota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de suas mensalidades e de seus dependentes, bem assim 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a mensalidade dos agregados pais.

Os beneficiários do plano médico-hospitalar custearão as quotas partes abaixo especificadas:

- . Titulares e dependentes (enfermaria): 25% da média aritmética dos valores das faixas etárias do plano de enfermaria;
- . Agregados Pais ≤ 58 anos (enfermaria): 45% da média aritmética dos valores das faixas etárias do plano enfermaria;
- . Agregados Pais ≥ 59 anos (enfermaria): 64% do valor da faixa etária;
- . Agregados Filho (enfermaria): 100% do valor da faixa etária;
- . Titular e dependentes (apartamento): a diferença entre o valor total da faixa etária menos o valor pago pelo Conselho na enfermaria, acrescidos de 12,5%;
- . Agregado Pais ≤ 58 anos (apartamento): 55% da média aritmética dos valores das faixas etárias do plano apartamento;
- . Agregado Pais ≥ 59 anos (apartamento): 79% do valor total da faixa etária;
- . Agregado Filhos (apartamento): 100% do valor total da faixa etária;
- . Comissionados e dependentes (enfermaria e/ou apartamento): 100% do valor total da faixa etária.

Para efeitos de cálculo foi utilizada a fórmula da média:

Valor médio do Plano = **Soma do valores totais das faixas etárias ÷ Quantidade de faixas etárias**

O valor da coparticipação será custeado em sua totalidade pelos servidores.

O Conselho acordante fica autorizado a promover o desconto dos valores estatuídos nesta cláusula sobre o salário dos servidores beneficiários do plano de saúde em epígrafe.

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica proibida a inclusão de novos genitores de servidores titulares como beneficiários do plano de saúde contratado.

O Conselho acordante excluirá do benefício de participação no custeio do plano de saúde, a partir da data que completar 21 (vinte e um anos), os filhos dos servidores titulares, desde que não matriculados em instituição de ensino superior, ficando a critério do servidor, titular do plano

de saúde, decidir sobre a exclusão ou permanência do filho, assumindo, nesta última hipótese, o custeio integral daquela participação.

Os filhos dos servidores titulares do plano de saúde, com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, poderão permanecer como beneficiários do plano epigrafado desde que matriculados regularmente em instituição de ensino superior.

Os filhos dos servidores titulares do plano de saúde, que ultrapassarem a idade de 24 (vinte e quatro) anos, mesmo cursando instituição de ensino superior, serão automaticamente excluídos do benefício, a partir da data que completar 24 (vinte e quatro anos), respeitante ao custeio parcial a cargo do Conselho acordante, ficando a critério do servidor, titular do plano de saúde, decidir sobre a permanência do filho ou não, desde que assuma o custeio daquela participação na integralidade.

Na hipótese de a empresa de assistência médico-odontológica descumprir quaisquer obrigações contratuais, o Conselho acordante promoverá a dissolvência do contrato de prestação de serviços respectivo.

Constitui prerrogativa dos servidores, jungidos contratualmente ao Conselho acordante, promover denúncias sobre eventuais irregularidades, cometidas pela empresa de prestação de assistência médico-hospitalar contratada.

Os servidores do Conselho acordante elegerão, por maioria de votos em assembleia da categoria profissional, uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros para acompanhar todos e quaisquer assuntos relacionados ao plano de saúde e odontológico, em conjunto com a administração do CREA-PE.

O Conselho acordante fica autorizado a promover os descontos sobre os salários de seus servidores em relação ao custeio de todos os beneficiários do plano de saúde, nos limites dispostos neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

O direito, previsto nesta cláusula, não constitui parcela integrativa do salário, sendo dotado de natureza exclusivamente indenizatória.

Na hipótese do servidor encontrar-se em gozo efetivo de benefício previdenciário, o Conselho acordante pagará, integralmente, o valor da mensalidade dele e dos seus dependentes, bem como, a coparticipação pelos serviços utilizados junto ao Plano de Assistência Médico Hospitalar e Odontológica prevista nesta Cláusula.

A cessação do benefício previdenciário ou a conversão do mesmo em Aposentadoria por Invalidez resultará na extinção automática do direito previsto no subitem anterior, exceto para os casos preexistentes à celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, nos quais o Conselho acordante venha solvendo a complementação ora disposta.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO

O CREA-PE não demitirá servidor no período em que o mesmo estiver sob benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, obrigando-se a pagar ao mesmo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o complemento de sua remuneração, podendo este prazo ser prorrogado, mediante comprovação oficial da prorrogação do benefício que deverá ser encaminhada à Divisão de Recursos Humanos – DRHU.

O servidor deverá comprovar o valor do salário do benefício calculado pelo INSS.

O servidor acidentado não poderá ser demitido durante os 12 (doze) meses que se seguirem ao seu retorno ao trabalho, exceto por justa causa.

Os atestados médicos deverão ser entregues a Divisão de Recursos Humanos – DRHU até o primeiro dia útil após o término do afastamento.

O servidor deverá comunicar ao seu superior hierárquico sua licença médica a partir da data do atestado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho reembolsará até o valor de **1 (um) salário-base da categoria**, previsto na cláusula terceira nesta norma coletiva, com funeral do servidor, devendo esse auxílio ser pago, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à pessoa da família do servidor falecido, mediante exibição da correlata nota fiscal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho acordante concederá a seus servidores um auxílio creche mensal equivalente ao percentual de até 30% (trinta por cento) do salário-base da categoria, previsto na cláusula terceira nesta norma coletiva, por filho dependente até atingir a idade de 7 (sete) anos.

Na hipótese de existir servidores cônjuges, apenas 1 (um) deles auferirá o benefício ajustado nesta cláusula.

O reembolso do auxílio creche será efetuado na folha salarial do mês seguinte a competência da mensalidade, devendo o servidor beneficiário apresentar recibo ao Conselho acordante até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, sob pena de perder o direito ao benefício da competência da mensalidade.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O Conselho acordante se comprometerá a manter convênio de empréstimo consignado em folha salarial, buscando sempre a menor taxa de juros do mercado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O Conselho garante que o servidor fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO

O CREA-PE promoverá a atualização e/ou revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS ora vigente.

Para fins de atualização e revisão do PCCS, será constituído um grupo de trabalho, composta de representantes do CREA-PE e de seus servidores, eleitos por maioria dos votos em Assembleia, que submeterá ao CREA-PE propostas correlatas.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho acordante envidará esforços com a finalidade de manter seus servidores sob intensivo programa de treinamento, atualização profissional, aperfeiçoamento e especialização.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O CREA-PE pagará ao servidores instado a ocupar função gratificada ou cargo comissionado, interinamente, ou mesmo em regime de substituição eventual ou temporária, a diferença resultante do salário do substituto para a gratificação inerente ao cargo do substituído, desde que a substituição perdure por 16 (dezesesseis) dias ou em período superior. Havendo substituição inferior a 16 (dezesesseis) dias o aludido benefício será pago proporcionalmente aos dias substituídos. A diferença será paga de uma única vez no mês em que iniciar a substituição.

A concessão outorgada no subitem antecedente será automaticamente suprimida ao término da substituição pré-mencionada.

Na hipótese de o servidor substituto laborar em função gratificada ou cargo comissionado, fará jus à diferença entre a gratificação de função correlata e a gratificação relativa ao servidor substituído.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O CREA-PE manterá política interna preventiva acerca de assédio moral e/ou sexual, coibindo a sua ocorrência de forma exemplar.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE SERVIDORES

O CREA-PE, junto com o Sindicato, avaliará a necessidade de formação de grupo de trabalho apenas para quando existirem estudos de assuntos relevantes de interesse da categoria e da entidade.

O fato do servidor integrar grupo de trabalho não constituirá direito a percepção de gratificação ou acréscimo salarial a esse título.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NO EMPREGO

Durante os 90 (noventa) dias, contados a partir da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, os servidores do CREA-PE gozarão de garantia no emprego contra despedimento imotivado.

O Delegado de Base Sindical e o seu Suplente, eleitos pelos empregados sindicalizados do Conselho acordante, independente do número de empregados lotados na sede deste último, gozará da garantia no emprego prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

O servidor que faltar 2 (dois) anos para adquirir a aposentadoria integral, só poderá ser demitido por justa causa, apurada em inquérito administrativo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

O CREA-PE adotará jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas de segunda a sexta-feira.

A redução da jornada de trabalho, prescrita nesta cláusula, constitui direito potestativo do Conselho, devendo sua alteração ser objeto de negociação coletiva.

Os servidores que cumprirem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias gozarão de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, ao término da 3ª (terceira) hora laborada, sem obrigação de registrar o intervalo em epígrafe no controle de frequência ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

O CREA-PE garantirá aos seus servidores o abono de até 10 (dez) faltas durante o ano, para acompanhamento no tratamento de saúde de cônjuge, companheiro, filhos, enteados, pais, madrasta ou padrasto, desde que apresente comprovação, pelo médico assistente, do comparecimento como acompanhante.

Em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, parentes consanguíneos até o segundo grau, será concedido 5 (cinco) faltas consecutivas ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

O termo inicial do período de gozo das férias, adquiridas pelos servidores do Conselho acordante, não recairá em dias de sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e em dias destinados à compensação.

Quando do aprazamento do período de gozo das férias, será garantido aos servidores do Conselho acordante a opção pelo direito prescrito no artigo 143, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica garantido o direito ao servidor de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos iguais ou superiores a 10 dias, nos termos do Art. 134, § 1º da CLT, somente em casos excepcionais, de acordo com o estatuído no artigo 61, da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo aos interesses do Conselho e mediante autorização. O gozo fracionado deverá ser anotado na CTPS.

Por ocasião da Programação Anual de Férias, os servidores deste Conselho deverão declarar a opção e o período de concessão, mediante as condições contidas nesta cláusula.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO SERVIDOR EM AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO

O CREA-PE garante o dia 28 de outubro, como o dia do Servidor em Autarquias de Fiscalização, tendo como reconhecimento à folga na referida data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO

O CREA-PE concederá licença remunerada a 1 (um) delegado sindical e a 1 (um) servidor sindicalizado, este último eleito em assembleia da categoria, para participação de palestras, cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDICOPE e/ou pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional nas Entidades Coligadas e Afins – FENASERA.

Os servidores deverão apresentar ofício do SINDICOPE/FENASERA informando sua necessidade de participação com no mínimo 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

O CREA-PE garante a licença paternidade de 10 (dez) dias a partir do nascimento e/ou adoção, para uma melhor assistência a família, garantido uma melhor qualidade de vida.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

O CREA-PE garantirá às suas servidoras Licença Maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

A servidora deverá apresentar solicitação de prorrogação do benefício por escrito, até o final do primeiro mês após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

O CREA-PE comprovará junto ao SINDICOPE, anualmente, a regularidade na realização de exames médicos periódicos por parte dos servidores.

Os exames de saúde ocupacional, referenciados no subitem anterior, serão realizados a ônus exclusivo do CREA-PE.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O Conselho deverá notificar ao SINDICOPE todos os casos de afastamento por motivo de acidente do trabalho e doenças ocupacionais. Nos casos de acidente de trabalho, deverá o CREA-PE enviar ao SINDICOPE a cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, após sua emissão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECITO DE TRABALHO

O CREA-PE disponibilizará o auditório para reuniões eventuais do SINDICOPE, desde que previamente solicitado e mediante autorização da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O CREA-PE manterá a disposição dos servidores, quadro de afixação de comunicados de interesse da categoria, em local de livre acesso.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O CREA-PE concederá licença remunerada para 1 (um) único servidor eleito para o cargo de diretoria do SINDICOPE, enquanto estiver no desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dispostos na legislação em vigor e neste Acordo Coletivo de Trabalho.

A liberação de que trata o subitem anterior cessará, automaticamente, ao término do mandato do dirigente sindical.

O dirigente deverá comprovar por meio de ofício do SINDICOPE sua eleição para o cargo de direção sindical, com indicação da duração do respectivo mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O CREA-PE remeterá ao SINDICOPE, uma vez por ano, a relação dos servidores pertencentes à categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O CREA-PE estará autorizado a descontar as mensalidades sindicais dos servidores sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário bruto.

A MENSALIDADE SINDICAL de que trata o “caput” desta cláusula, deve ser creditada na conta do SINDICOPE, com número 494-5, operação 003, agência 1030 - Conde da Boa Vista, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento da folha, através de depósito identificado e encaminhado relação dos servidores juntamente com cópia do recolhimento, via fax ou mensagem eletrônica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

O recolhimento da *TAXA NEGOCIAL* no mês em que for homologado o presente Acordo, será efetuado na conta bancária do SINDICOPE, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de todos servidores, dividido em 2 (duas) parcelas iguais e mensais de 1% (um por cento) cada, conforme aprovado em assembleia.

No mês do recolhimento da taxa negocial, o servidor associado ao SINDICOPE estará dispensado da mensalidade sindical.

Quanto ao direito de oposição, será exercido pelo trabalhador não sindicalizado por meio de apresentação de carta ao SINDICOPE no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação aos empregados por parte do Sindicato, do registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PE do presente acordo. A divulgação da homologação deverá ser feita mediante afixação de aviso no quadro previsto neste acordo, bem como comunicação eletrônica através do e-mail: geral@creape.org.br. Em caso de impedimento do Sindicato, caberá ao trabalhador remeter a referida carta por via postal com aviso de recebimento e comunicar à Divisão de Recursos Humanos - DRHU a respeito do exercício do direito de oposição para que esse se abstenha de proceder ao desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS ANTERIORES

Os benefícios têm a validade da vigência de cada Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

O processo de sua prorrogação, rescisão ou revogação, total ou parcial, deverá ser negociado entre as partes ou, se tal não for possível, obedecerá ao disposto nos artigos 614 e 615 da CLT.

O Crea-PE convocará a legítima Entidade Sindical signatária do presente Acordo sempre que houver possibilidade de concessão de melhoria para os empregados.

JOSE ROBERTO LINS CAVALCANTI
Presidente
SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE

EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA PAUTA DE ACT 2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.